

Processo nº 000747/2021 - TC

Relator: ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Assunto: REPRESENTAÇÃO PARA APURAR INDÍCIOS DE IREGULARIDADES

Interessado: RENAN CUNHA E SILVA EIRELE Responsável: Asnóbia Pires Correia Silva

Endereço: Alameda das Mansões 3693 - Bloco 3 - Ap. 102 Condomínio Bairro Latino, Candelária, NATAL/RN -

CEP: 59064902

## NOTIFICAÇÃO Nº 000598/2021 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o responsável acima identificado seja notificado para, querendo, **no prazo de 72 horas**, **apresentar suas razões prévias acerca da medida cautelar sugerida pelo corpo instrutivo desta Corte**, conforme art. 120, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE), e art. 345, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (RITCE), aprovado pela Resolução nº 09, publicada em 20 de abril de 2012, em razão dos fatos apurados, em conformidade com as peças que seguem em anexo.

O prazo para manifestação da parte começa a correr a partir do minuto de sua ciência.

Os autos encontram-se na Diretoria de Atos e Execuções, à disposição do notificado ou do seu procurador habilitado, para exame e extração de cópias, se necessário. No caso de processo eletrônico, o responsável poderá acompanhar o andamento, visualizar informações, despachos e decisões de seus processos, por meio do Site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (www.tce.rn.gov.br).

Considera-se feita a presente comunicação com a entrega desta correspondência no endereço do responsável, independentemente da assinatura ou rubrica de próprio punho do notificado, nos termos do art. 45, § 1º, inciso II, da LOTCE.

Enquanto houver processo pendente de julgamento no Tribunal ou até 05 (cinco) anos após a desinvestidura no cargo ou função, o que ocorrer por último, o responsável deverá manter atualizadas as informações necessárias à adequada comunicação dos atos processuais, considerando-se válida aquela realizada no endereço físico ou eletrônico cadastrado, conforme dispõem os arts. 41, § 3º, da LOTCE, e 225, do RITCE.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 23/3/2021. Eu, Humberto Pereira de Brito (......), À DISPOSIÇÃO, matrícula 9518-4, digitei este mandado. E eu, Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa Diretor de Atos e Execuções